



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.330, DE 2023
(Do Sr. Padre João)

Dispõe sobre o uso de agrotóxicos que contêm o ingrediente ativo fipronil.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. PADRE JOÃO)

Dispõe sobre o uso de agrotóxicos que contêm o ingrediente ativo fipronil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o uso de agrotóxicos que contêm o ingrediente ativo fipronil, com o objetivo de prevenir impactos ambientais negativos, proteger insetos polinizadores e incentivar a produção melífera da agricultura familiar.

Art. 2º Fica proibida a aplicação foliar de agrotóxicos que contêm o ingrediente ativo fipronil em todo o território nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A crescente preocupação mundial com a saúde do nosso ecossistema e com a sustentabilidade da produção agrícola tem instigado uma análise mais rigorosa sobre o uso de determinados produtos químicos no setor. Neste contexto, a proposta de lei aqui apresentada busca proibir a aplicação foliar de agrotóxicos que contenham o ingrediente ativo fipronil. Esta medida visa essencialmente à prevenção de impactos ambientais negativos e à proteção das abelhas e outros insetos polinizadores, essenciais para a biodiversidade e para os sistemas agrícolas.

Diversos estudos têm demonstrado que o fipronil é altamente tóxico para as abelhas, cuja morte em massa pode ter consequências devastadoras, dado o seu papel fundamental na polinização, processo responsável pela reprodução de cerca de 70% das plantas alimentares. O



comprometimento do desenvolvimento das colônias das abelhas *Apis melífera* pode ocorrer até mesmo com a exposição a dosagens subletais de fipronil, capazes de causar alterações comportamentais e locomotoras nos insetos, culminando no colapso e abandono dos enxames. Por isso, países como a França, Itália, Alemanha e Eslovênia proibiram sua utilização.

Além disso, quando aplicado nas folhas, o fipronil pode ser transportado pelo vento ou água da chuva, contaminando solos e corpos d'água, e por consequência, causar a morte de espécies aquáticas e desequilibrar ecossistemas inteiros.

Ao limitarmos o uso de agrotóxicos como o fipronil, beneficiamos não apenas o meio ambiente, mas também os próprios agricultores, pela manutenção da produtividade agrícola que somente é obtida com a polinização, e pelo incentivo a uma produção mais sustentável e saudável de alimentos.

Além disso, a produção de mel também seria protegida e incentivada, ao se propiciar um ambiente mais seguro para as abelhas. Desse modo, assegurando-se que o mel, um produto repleto de benefícios à saúde, continue a ser produzido em abundância, garante-se a manutenção de uma fonte de renda vital para a agricultura familiar e comunitária, nas quais a apicultura e a meliponicultura têm inestimável valor econômico e cultural.

É imperativo destacar, ainda, que a saúde humana é diretamente afetada pelo uso indiscriminado de agrotóxicos. Resíduos de fipronil em alimentos podem causar diversos problemas de saúde, inclusive com potenciais efeitos neurotóxicos.



Por fim, sendo um dos maiores produtores agrícolas do mundo, o Brasil deve assumir um papel de liderança em práticas agrícolas sustentáveis. Desse modo, a proibição do fipronil nos alinhará às melhores práticas globais, refletindo nosso compromisso com um futuro mais sustentável e com a preservação da vasta biodiversidade que nosso país abriga.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado PADRE JOÃO



FIM DO DOCUMENTO